



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 359, de 02 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe e regulamenta a licença especial de 03(três) meses a cada 05(cinco) anos de exercício ininterrupto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,


Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido a todos os servidores públicos municipais de administração direta, autárquicas, fundações públicas, bem como as enquadradas no artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, licença especial de 03(três) meses a cada 05(cinco) anos de exercício ininterrupto(Art. 79, Inciso XII da Lei Orgânica do Município de Ipueiras-Ceará.

§ 1º - Os servidores que no ato da publicação desta Lei já se enquadrarem no Caput. deste artigo, terão assegurados os seus direitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, 02 de SETEMBRO DE 1991.


APOLÔNIO CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal